

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 525/2005 DE 19/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os Incisos "X" e "XI", juntamente com as Alíneas "a" e "b", no Artigo nº 40, Seção "X", da Lei Complementar Municipal nº 525/2005 de 19/12/2005, constando nos referidos Incisos e Alíneas as seguintes redações:

X - ao contribuinte que for ou tenha por sua dependência direta, o qual seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

a) Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

b) A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

XI - ao contribuinte, que for ou tenha por sua dependência direta, comprovadamente portador de deficiência física ou mental, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

a) Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

b) A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador de deficiência física ou mental, independente de seu tamanho.

Art. 2º. Fica ainda, incluído o "§ 3º", no Artigo nº 40, Seção "X", da Lei Complementar Municipal nº 525/2005 de 19/12/2005, constando no referido parágrafo a seguinte redação:

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico, àquela que por sua dependência está impossibilitada de desenvolver qualquer atividade profissional dentro dos padrões convencionais.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais constantes na Lei Complementar Municipal nº 525/2005 de 19/12/2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2019.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal